



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 55/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Ingra - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31.807.246/0001-01, com sede na rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Município de Vitor Graeff – RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Evandro Rossi Graff, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], na cidade de Vitor Graeff – RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Inexigibilidade nº 34/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a filiação do município de Boa Vista do Ingra/RS à Liga Desportiva Regional – LDR, visando assegurar a participação em competições regionais, a promoção e organização conjunta de campeonatos municipais, a disponibilização de arbitragem e a atuação como instância de justiça desportiva, garantindo a regularidade, disciplina e credibilidade dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com início em 02/06/2026 até 01/06/2027 podendo ser prorrogado.

A execução dos serviços ocorrerá mediante provocação formal da Administração Municipal, sempre que houver demanda específica, ou automaticamente, nos casos previstos no regulamento das competições, especialmente quando houver registro de ocorrências disciplinares, recursos ou demais situações que exijam manifestação da entidade responsável.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

A entidade contratada deverá proceder ao recebimento formal da documentação relativa às partidas, incluindo súmulas, relatórios da arbitragem, representações, recursos e demais documentos pertinentes, promovendo a adequada autuação e organização dos processos. Após a análise preliminar, deverá designar sessão de julgamento em prazo razoável e compatível com o calendário esportivo, assegurando a regular tramitação dos feitos.

Durante a instrução e julgamento, a entidade deverá garantir plenamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, possibilitando às partes envolvidas a apresentação de manifestações, provas e demais elementos necessários à elucidação dos fatos. As decisões deverão ser proferidas de forma fundamentada, por meio de ato formal, observando-se prazos que não comprometam o andamento regular das competições.

Após a deliberação, caberá à entidade comunicar oficialmente as decisões ao Município, por meio de expediente formal, garantindo a publicidade e a adoção das providências administrativas cabíveis. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua durante toda a vigência contratual, assegurando suporte permanente às competições promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A execução do objeto compreenderá a promoção de campeonatos regionais nas modalidades esportivas previstas pela Administração Municipal, assegurando a adequada organização técnica, regulamentar e disciplinar das competições, em conformidade com as normas desportivas aplicáveis.

Abrangerá, igualmente, a organização conjunta de campeonatos municipais, mediante articulação entre a entidade contratada e o Município, contemplando a elaboração de regulamentos, definição de calendários, coordenação das equipes participantes e suporte técnico necessário ao regular desenvolvimento das competições.

Inclui-se, ainda, a disponibilização e a contratação de serviços de arbitragem quando necessária, observando-se critérios técnicos, imparcialidade e qualificação dos profissionais designados, garantindo-se a regularidade e a legitimidade dos certames realizados.

Compete também à contratada proceder ao julgamento de atos de indisciplina ocorridos no âmbito das competições sob sua organização ou participação do Município, assegurando o devido processo desportivo, com observância do contraditório, da ampla defesa e da formalização das decisões em tempo compatível com o calendário esportivo.

Deverá, ainda, ser garantida a participação do Município em todos os eventos promovidos pela Liga, assegurando-se igualdade de condições às equipes municipais e plena integração às atividades esportivas regionais.

A atuação da entidade contratada ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, prestando os serviços sempre que demandados pelo calendário oficial das competições e pelas necessidades da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$2.500,00 (dois mil quinhentos reais), conforme proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2.730.3.3.90.39.05 (448) / 2.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Cleomara da Silva Zwicker e em seus impedimentos pelo Suplente Rosane da Rosa Pereira, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 02 de junho de 2026.

LIGA DESPORTIVA REGIONAL
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

FISCAIS:

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

